

RESOLUÇÃO Nº 004/2024-CE /AFFEGO DE 2024

A COMISSÃO ELEITORAL DA AFFEGO, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve baixar as INSTRUÇÕES para o processo eleitoral das eleições a serem realizadas no dia 30 de novembro de 2024.

DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

- I Os candidatos aos cargos eletivos poderão fazer suas inscrições na sede da AFFEGO, no período do dia 05/09/2024 a 20/09/2024, das 08 às 17 horas, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, na forma do artigo 73 do Estatuto Social.
- II O associado da AFFEGO que estiver enquadrado nas disposições estatutárias do § 2° do artigo 79 do Estatuto Social da AFFEGO deverá se afastar do cargo ou função ou renunciar ao respectivo mandato, até o dia 29/08/2024.
- III As inscrições dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva da AFFEGO serão formuladas através de chapas, fazendo requerimento de inscrição onde constem as assinaturas de todos os candidatos, indicação dos respectivos cargos e nome da chapa, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral conforme artigo 74 do Estatuto Social.
- IV Cada chapa terá uma denominação e os nomes de seus candidatos serão dispostos na forma do Estatuto Social, (artigo 75), não se admitindo alterações na composição da chapa após o encerramento do prazo de inscrições, exceto nos casos de morte, invalidez ou exclusão de candidato do quadro social.
- V As inscrições dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da AFFEGO serão requeridas individualmente, sem vínculo com qualquer outra candidatura ou



chapa, conforme previsto no artigo 75 §2° do Estatuto Social. Parágrafo único - As inscrições também poderão ser feitas na forma eletrônica desde que sejam assinadas por meio de assinatura digital conforme artigo 75 §4°.

VI - As chapas serão colocadas na cédula eleitoral virtual, obedecendo, respectivamente, a ordem de inscrição. E para os Conselhos de Administração e Fiscal seguirão a ordem alfabética. (artigo 78 caput e §1° do Estatuto Social).

VII - A partir da inscrição da chapa, o(a) candidato(a) à Presidência Executiva poderá receber uma lista com os nomes dos associados/filiados e contato telefônico, mediante a assinatura de termo de compromisso com a reserva de sigilo, podendo apenas ser utilizada para fins eleitorais. Pelo uso indevido dos dados, o candidato estará sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. Ao término do período eleitoral, a lista deverá ser inutilizada.

DO ESPAÇO DOS CANDIDATOS

VIII - Serão disponibilizados aos candidatos espaço específico no site das Eleições (www.eleicoesaffegoesindifisco.com.br) para divulgação de suas propostas, mediante encaminhamento à Comissão Eleitoral até o dia 10 de novembro de 2024.

IX- As informações deverão ser disponibilizadas, individualmente, pelos candidatos que concorrerão aos cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, a partir do ato das inscrições, na forma presencial ou pelo site próprio das Eleições.

X - As chapas concorrentes e candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal deverão entregar até o dia 10 de outubro material de divulgação ao departamento de comunicação da AFFEGO para confecção da revista eletrônica (Tribuna Fiscal) com o perfil e propostas dos candidatos.



DA VOTAÇÃO

XI - Serão realizadas eleições na AFFEGO, no dia 30 de novembro de 2024, com votação apenas na modalidade eletrônica, mediante a utilização de equipamento eletrônico (computador, tablet ou smartphone), via internet, com acesso ao Sistema de Votação Eletrônica, iniciando-se às 8 horas e encerrando-se, impreterivelmente, às 17 horas, conforme previsto nos artigos 80 e 81 do Estatuto Social da AFFEGO.

Parágrafo único - O Sistema de Votação Eletrônica bloqueará o acesso do eleitor que já houver votado, ao efetuar nova tentativa de votação na forma do voto eletrônico, via internet.

XII - O associado apto a votar terá acesso à página de votação pelos endereços eletrônicos da AFFEGO ou no site das Eleições (www.eleicoesaffegoesindifisco.com.br), sendo garantidos o sigilo e a guarda do voto pela empresa contratada, que disponibilizará a plataforma eletrônica de votação - (Artigo 80 do Estatuto Social).

XIII - A identificação e a validação para acesso ao Sistema de Votação Eletrônica, via internet, serão efetuadas pela identificação do usuário no site da empresa contratada, acessando o link (disponíveis no site da AFFEGO/site Eleições 2024 - www.eleicoesaffegoesindifisco.com.br), da página de votação mediante login e senha, garantindo-se dessa forma a autenticidade e segurança das informações.

§ 1° O associado para exercer o seu direito de voto deverá estar com seu cadastro atualizado junto à AFFEGO para que receba o link, login e senha.

§ 2° O associado que não estiver com o cadastro atualizado na AFFEGO não terá acesso ao sistema de votação eletrônica. (Artigo 9°, inciso V do Estatuto Social).



- § 3° A pertinente verificação prévia e aprovação das condições do filiado-eleitor (adimplência, filiação, e atualização das informações cadastrais), equivalerá à habilitação eletrônica e a validação do associado perante as Eleições 2024.
- XIV- A cédula eleitoral eletrônica deverá conter, além dos nomes das chapas que concorrem ao pleito, os nomes e as fotos dos candidatos a membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da AFFEGO.
- § 1° O Sistema de Votação Eletrônica poderá encaminhar o comprovante de votação via e-mail quando o eleitor concluir o seu voto.
- § 2° Caso não ocorra a disponibilização do comprovante de votação pelo Sistema de Votação Eletrônica, na conclusão do voto, o eleitor poderá solicitar o reenvio por e-mail.
- XV A relação definitiva dos associados em condições de votar deverá ser encaminhada para a empresa contratada responsável pelo processo de votação eletrônica 60 dias antes do pleito. (Artigo 69).

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS ELETRÔNICOS

- XVI- A empresa contratada para realizar o processo da votação eletrônica, via internet, disponibilizará para a Comissão Eleitoral, no encerramento do pleito, relatório dos associados, em ordem alfabética contendo os nomes dos eleitores votantes, bem como os que se abstiveram de votar. (Artigo 82 do Estatuto Social).
- § 1° Os relatórios da totalização dos votos serão disponibilizados, exclusivamente, para à Comissão Eleitoral, a partir das 17 (dezessete) horas no dia da realização da eleição.
- § 2° Os relatórios serão disponibilizados à Comissão Eleitoral pela empresa contratada para realização da eleição, necessariamente,



através da forma de login e senha.

§ 3° Fica expressamente vedada à empresa contratada a disponibilização do resultado da votação eletrônica para qualquer associado, membros da comissão eleitoral e terceiros, incluindo qualquer colaborador da empresa gestora do sistema de votação eletrônica, antes do término do prazo da votação.

DA FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

XVII - O processo de votação eletrônica, via internet, deverá ser acompanhado e validado por empresa de auditoria independente a ser contratada.

DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE

XVIII - A proclamação dos eleitos dar-se-á até o 10° (décimo) dia seguinte ao término da apuração, às 09:00 (nove) horas, na sede da Associação. (artigo 85 do Estatuto Social).

XIX - Os eleitos prestarão compromisso até o 15° dia útil do mês de dezembro e na mesma data serão declarados empossados, porém com efeitos legais a partir do dia 1° de janeiro do ano de início do mandato. (artigo 86 do Estatuto Social).

SALA DA COMISSÃO ELEITORAL DA AFFEGO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de agosto de 2024.

Welliston Karlos Ramos

Presidente da Comissão Eleitoral 2024

Emir Curado Joel Moderozo Dos Santos Eponina Auxiliadora Costa Ferreira